



banca suas testemunhas e, posteriormente, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do Servidor Arguido, conforme manda o artigo 256, inciso I, Parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, é expedido o presente Edital, a ser publicado em jornal de grande circulação.

São Luís, 18 de julho de 2017.

ANA SÍLVIA DE MELO MOURA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 471/2017/GAB - SEDES, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ricardo Ady Moraes Leda**, Gerente de Inclusão Socioprodutiva, Símbologia Especial, para ordenar despesas, assinar portarias de diárias, convênios, contratos, acordos, homologações de licitação da Gerência de Inclusão Socioprodutiva.

Art. 2º - Deverá o indicado providenciar de imediato à ciência desta Portaria e os trâmites necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notadamente quanto ao cadastro de jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ao tempo em que recomendamos atenção aos prazos determinados em lei para tal.

Art. 3º - O efeito desta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

Senhora: **Clenir Maria Reis**

Lotação: Superintendência de Polícia Civil do Interior.

A DPC Ana Cláudia Rosa Silva dos Santos, Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar nº28/2016, NOTIFICA Vossa Excelência:

- Que substituiu o DPC Antônio de Lima Paulino na Presidência do procedimento, consoante Portaria nº 154/2017 - GAB/SSP/MA, anexa; e

- Que dia 09/08/17, a partir das 8h30min, prestarão depoimento nos autos da Sindicância: Mauro Costa da Rocha, Antônio Joaquim Ferreira Filho, José Marcelino Araújo dos Santos; às 14h30min, prestará depoimento Liniker Araújo Cutrim.

As audiências realizar-se-ão na Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, situada na Av. dos Franceses, s/nº, Outeiro da Cruz, a fim de proceder a oitiva das testemunhas supracitadas, para quais diligências, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é franqueado o seu comparecimento pessoal e/ou por intermédio de advogado constituído.

São Luís, 12 de julho de 2017.

DPC ANA CLÁUDIA ROSA SILVA DOS SANTOS

Presidente da Sindicância.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DPC Ana Cláudia Rosa Silva dos Santos, Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 28/2016, no uso de suas atribuições legais...

DETERMINA, a qualquer Investigador de Polícia Civil a quem este for entregue que, em cumprimento deste proceda, na Superintendência de Polícia Civil do Interior, a intimação da DPC, **Clenir Maria Reis**, para comparecer na Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, no dia **09.08.17, às 15h30min**, a fim de ser qualificada e interrogada nos autos do procedimento acima citado.

São Luís, 12 de julho de 2017.

DPC ANA CLÁUDIA ROSA SILVA DOS SANTOS

Presidente da Sindicância

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 - DGPC/MA, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta os critérios para o Exame Médico nos concursos públicos para provimento de cargo dos Grupos: Processamento Judiciário e Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, assim como para a posse no(s) cargo(s), e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, os arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e diante da necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame médico dos concursos públicos para provimento de cargos policiais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC e para a posse nos cargos.

CAPÍTULO: I

Do Exame Médico

Art. 2º. O exame médico será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Art. 3º. Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares.

Seção: I

Da Avaliação Médica

Art. 4º. A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, constante do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º. A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias e às suas expensas.

§ 2º. Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I. compatível ou não com o cargo pretendido;
- II. potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III. determinante de frequentes ausências;
- IV. capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V. potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º, o candidato será considerado inapto.

Seção: II

Dos Exames Laboratoriais

Art. 5º. Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

a. sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, Machado Guerreiro, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

b. urina: EAS;

c. fezes: parasitológico de fezes;

d. toxicológicos de larga janela de detecção: para maconha e metabólicos do ?9 THC, cocaína e anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados), merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos.

Parágrafo Único. Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames antidrogas, a qualquer tempo, no interesse da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Seção: III

Dos Exames Complementares

Art. 6º. No decorrer da avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I. neurológico: eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, laudo e avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista.

II. cardiológicos, todos com laudo:

a. avaliação clínica cardiológica realizada pelo especialista;

b. eletrocardiograma;

c. ecocardiograma bidimensional com Doppler;

III. pulmonar:

a. RX de tórax PA e perfil esquerdo, com laudo;

b. prova de função pulmonar;

IV. oftalmológicos: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

a. acuidade visual sem correção;

b. acuidade visual com correção;

c. tonometria;

d. biomicroscopia;

e. fundoscopia;

f. motricidade ocular;

g. senso cromático.

V. otorrinolaringológicos:

a. avaliação clínica otorrinolaringológica realizada pelo especialista;

b. audiometria tonal.

VI. raio X de coluna lombar AP e perfil, com laudo.

VII. ecografia de abdome total.

VIII. exame toxicológico de larga janela de detecção

CAPITULO: II

Dos Resultados do Exame Médico

Art. 7º. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I. cabeça e pescoço:

a. tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b. alterações estruturais da glândula tireóide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;

c. deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II. ouvido e audição:

a. perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

b. perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

c. otosclerose;

d. labirintopatia;

e. otite média crônica.

III. olhos e visão:

a. acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;

b. acuidade de visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;

c. motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

d. senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

e. pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f. cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g. infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h. ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i. opacificações corneanas;

j. seqüelas de traumatismos e queimaduras;

k. doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l. ceratocone;

m. lesões retinianas, retinopatia diabética;

n. glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

o. doenças neurológicas ou musculares;

p. discromatopsia completa.

IV. boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago:

a. anormalidades estruturais congênicas ou não;

b. desvio acentuado de septo nasal;

c. mutilações, tumores, atresias e retrações;

d. fistulas congênicas ou adquiridas;

e. infecções crônicas ou recidivantes;

f. deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

g. fenda palatina;

h. lábio leporino.

V. pele e tecido celular subcutâneo:

a. infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;

b. micoses profundas;

c. parasitoses cutâneas extensas;

d. eczemas alérgicos cronicados ou infectados;

e. expressões cutâneas das doenças autoimunes;

f. ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;

g. hanseníase;

h. psoríase;

i. eritrodermia;

j. púrpura;

k. pênfigo: todas as formas;

l. úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;

m. collagenose - lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;

n. paniculite nodular - eritema nodoso;

o. neoplasia maligna.

VI. sistema pulmonar:

a. distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, etc;

b. tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;

c. sarcoidose;

d. pneumoconiose;

e. tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;

f. pneumotórax;

g. RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII. sistema cardiovascular:

a. doença coronariana;

b. miocardiopatias;

c. hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;

d. hipertensão pulmonar;

e. cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;

f. fvalvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;

g. pericardite;

h. arritmia cardíaca complexa;

i. insuficiência venosa periférica (varizes profundas);

j. linfedema;

k. fistula arteriovenosa;

l. angiodisplasia;

m. arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites;

n. arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;

o. arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpáticoreflexa;

p. síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII. abdome e trato intestinal:

a. hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;

b. visceromegalias;

c. formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra intestinal);

d. história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);



e. doenças hepáticas e pancreáticas;

f. lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;

g. tumores benignos e malignos;

h. doenças inflamatórias intestinais;

i. obesidade mórbida.

IX. aparelho gênito-urinário:

a. anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;

b. uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;

c. prostatite crônica;

b. rim policístico;

c. insuficiência renal de qualquer grau;

d. nefrite intersticial;

e. glomerulonefrite;

f. sífilis secundária latente ou terciária;

g. varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;

h. orquite e epidemite crônica;

i. criptorquidia;

j. urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++), hematúria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual(normal);

k. a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

X. aparelho osteomioarticular:

a. doença infecciosa óssea e articular (osteomielite);

b. alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;

c. alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;

d. escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10° Cobb, com tolerância de até 3°;

e. lordose acentuada, com mais de 48° Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);

f. hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;

g. "genu recurvatum" com mais de 5° além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;

h. "genu varum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidencie 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no sexo masculino, no eixo anatômico;

i. "genu valgum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5° no sexo masculino, no eixo anatômico;

j. discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;

k. espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);

l. discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodeose em qualquer articulação;

m. próteses articulares de qualquer espécie;

n. doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

o. luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;

p. fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;

q. doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;

r. artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de dupuytren's) tumor ósseo e muscular;

t. distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;

u. deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extra-numerário, coalisões tarsais);

v. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;

w. qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

XI. doenças metabólicas e endócrinas:

a. "diabetes mellitus";

b. tumores hipotalâmicos e hipofisários;

c. disfunção hipofisária e tiroideana sintomática;

d. tumores da tiroide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;

e. tumores de suprarenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas;

f. hipogonadismo primário ou secundário;

g. distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;

- h. erros inatos do metabolismo;
- i. desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- j. doença metabólica.
- XII. sangue e órgãos hematopoiéticos:
 - a. anemias, exceto as carenciais;
 - b. doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;
 - c. doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
 - d. hiperesplenismo;
 - e. agranulocitose;
 - f. distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).
- XIII. doenças neurológicas:
 - a. infecção do sistema nervoso central;
 - b. doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
 - c. síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
 - d. distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
 - e. doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
 - f. distrofia muscular progressiva;
 - g. doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
 - h. epilepsias e convulsões;
 - i. eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.
- XIV. doenças psiquiátricas:
 - a. transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
 - b. esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
 - c. transtornos do humor;
 - d. transtornos neuróticos;
 - e. transtornos de personalidade e de comportamento;
 - f. retardo mental.
- XV. doenças reumatológicas:
 - a. artrite reumatóide;
 - b. vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg- Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
 - c. lúpus eritematoso sistêmico;
 - d. fibromialgia;
 - e. síndrome de Sjögren;

f. síndrome de Behçet;

g. síndrome de Reiter;

h. espondilite anquilosante.

XVI. tumores e neoplasias:

a. qualquer tumor maligno;

b. tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

XVII. Resultado positivo para uso de substâncias entorpecentes que podem causar dependência química ou psíquica, conforme elencadas na alínea "d" do art. 5º no prazo aproximado de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO: III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Instrução Normativa deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 9º. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 10. Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 12. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Será eliminado do concurso público o candidato inapto no exame médico ou que não tenha apresentado nas datas e horários estabelecidos.

Art. 13. O exame médico, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases dos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Art. 14. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

Art. 15. O exame médico poderá ser acompanhado por um médico da junta médica oficial.

Art. 16. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica Oficial e a Comissão do Concurso.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Publique-se e cumpra-se.

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado Geral